



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 05198/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Manifestação para a suspensão do prazo para impugnação da composição da mesa escrutinadora.

Interessado: João Pedro Valente

DELIBERAÇÃO CEF Nº 358/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que em 1º de outubro ocorreram as Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária PL nº 1273/2020](#);

Considerando o requerimento apresentado em 22 de setembro de 2020 por João Pedro Valente (0385518), candidato ao cargo de Presidente do Crea-MT nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, alegando em síntese, que foi publicado no dia 15/09/2020 a nova composição das mesas receptoras e escrutinadoras para o escrutínio do CREA/MT, agendado para o dia 01/10/2020, conforme site institucional do CREA/MT; que para validade do ato administrativo da CER/MT, se faz necessário que a nova composição das mesas receptoras e escrutinadoras sejam apreciadas pelo Plenário do CREA/MT, que tem a competência de aprovar mediante decisão fundamentada, a proposição feita pela CER/MT; que ao realizar consulta via telefônica ao CREA/MT para obter informação quanto a decisão plenária que aprovou a nova composição das mesas receptoras e escrutinadoras do Conselho Regional, teria sido informado sobre a inexistência de qualquer apreciação em plenária sobre a nova relação publicada pela CER/MT; que o ato da CER/MT em TORNAR PÚBLICA a nova composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, abriu o prazo de 5 dias (cindo) dias para recurso à CEF, contudo tornou público apenas a proposição que sequer possui justificção; que a proposição que tornou oficial a nova composição receptoras e escrutinadoras do Conselho Regional, sem apreciação do plenário do CREA/MT, é nula, pois afronta a Resolução nº 1.114/2019, a qual regimenta o processo eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais; que o ato é nulo porque foi produzido de forma ilegal, devendo para tanto, ser declarada pela própria Administração Pública, ou seja, pelo Confea sua nulidade, fundamentada no exercício da autotutela, para que o vergastado ato seja operado com efeitos retroativo, “ex tunc”, como se nunca tivesse existido, evitando assim sérios prejuízos ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea, principalmente para os candidatos, eleitores e colaboradores do sistema; e pelo exposto, (1) requer a suspensão do prazo do recurso à CEF,

disposto no artigo 60 e seguintes da Resolução 1.114/2019, em razão do ato administrativo praticado pela CER/MT, que publicou e abriu prazo para recurso sobre a proposição de nova composição das mesas receptoras e escrutinadoras do CREA/MT, sem apreciação do Plenário do CREA/MT; (2) que a CEF solicite ao CREA/MT a regularização do ato ilegal praticado; (3) que seja reaberto o prazo para recurso à CEF, após publicação de decisão Plenária que apreciou a nova composição das mesas receptoras e escrutinadoras do CREA/MT; (4) que seja realizada a apuração sobre o ato ilegal praticado pelos membros da Comissão Eleitoral Regional do CER/MT, conforme disposto no art. 117, da Resolução nº 1.114/2019 do CONFEA;

Considerando que embora concedido prazo, não registra-se nos autos, a manifestação da Comissão Eleitoral Regional de Mato Grosso;

Considerando o disposto no art. 60, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada", e "a CER comunicará a CEF acerca da decisão do plenário do Crea até o dia útil seguinte à tomada de decisão bem como publicará edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição" (§1º), e "da decisão do plenário do Crea sobre a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, caberá recurso à CEF, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no parágrafo anterior" (§2º);

Considerando o disposto no art. 61 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69", e "é vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese";

Considerando o disposto no art. 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "diante da relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, nos termos do artigo 53, as Comissões Eleitorais Regionais distribuirão os eleitores por Mesa Eleitoral, obedecendo, na ordem definida abaixo, os seguintes critérios: I - preferência do eleitor, que poderá realizar sua opção até 30 (trinta) dias antes do pleito; II - vínculo do eleitor com instituição de ensino, empresa privada, órgão público ou empresa estatal na qual será instalada Mesa Eleitoral; III - vínculo do eleitor com entidade de classe na qual será instalada Mesa Eleitoral; e IV - endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea", e "não será admitida a distribuição de eleitores por Mesa Eleitoral com base tão somente em indicação de profissionais pelos responsáveis pelos locais de votação facultativos, devendo a CER obter as informações da sua própria base de dados e proceder às devidas verificações da situação dos respectivos eleitores nos cadastros do Crea (§1º); e "em até 15 (quinze) dias antes do pleito, o Crea deverá encaminhar comunicado, via e-mail, a cada eleitor, informando o endereço completo da respectiva Mesa Eleitoral definida para sua votação" (§ 2º);

Considerando que as mesas eleitorais do Crea-MT já foram objeto de apreciação por parte desta Comissão, momento em que emitiu a Deliberação CEF nº 181/2020 (0376988):

1 - Determinar o imediato afastamento cautelar do Conselheiro Regional André Luiz Schuring das atividades de Coordenador e membro da Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso (CER-MT), promovendo sua imediata substituição pelo Coordenador-Adjunto da CER-MT, e ainda, observância ao que dispõe o § 3º do art. 22 do Regulamento Eleitoral; e

2 - Determinar o imediato afastamento cautelar do Conselheiro Regional Valmi Simão de Lima das atividades de membro suplente da Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso (CER-MT); e

3 - Determinar o imediato afastamento de Sueli Benemann, Neurides Almeida de Moraes, Maria Aparecida Matos Melo, Lauro José Migliavacca, Sylvania Consuelo de Almeida, Alisson Sartory Santos, Ivanil Martins de Almeida, Marcelo Capelotto, Luanna Cristina de Paula Lima, Alaberto Duailibi Junior e Domingos Sávio Bruno da Silva das atividades de mesários durante o processo eleitoral 2020;

4 - Determinar que a CER-MT adote as providências necessárias para a substituição dos mesários Sueli Benemann, Neurides Almeida de Moraes, Maria Aparecida Matos Melo, Lauro José Migliavacca, Sylvania Consuelo de Almeida, Alisson Sartory Santos, Ivanil Martins de Almeida, Marcelo Capelotto, Luanna Cristina de Paula Lima, Alaberto Duailibi Junior e Domingos Sávio Bruno da Silva, no prazo improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta decisão, devendo ser observado o art. 59, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), quanto à composição das Mesas Eleitorais; e

5 - Determinar que a CER-MT comprove à CEF, no prazo improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta decisão, se os profissionais José Eustáquio Del Papa, Bianca Froelich, Rafael Toneto Dalari, Luciene da Silva Pereira, Lorena Catarina Alves Macedo Padilha, Juliano de Souza Gama, Bruna Bussatto Zeni, Valter Pereira dos Santos, Licurgo Modesto de Almeida Neto, Clésio de Mattos Ferreira e Bruno Bento de Souza são profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, ou se fazem parte do quadro efetivo de funcionários do Regional;

i. Não sendo profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, que a CER-MT promova seu imediato afastamento da função de Presidente da Mesa Eleitoral, salvo na condição de servidor do quadro efetivo do Regional, quando poderá ser realocado para a função de secretário, mesário, ou suplente; e

ii. Não sendo profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, e não sendo servidor do quadro efetivo do Regional, que a CER-MT promova seu imediato afastamento da função de mesários durante o processo eleitoral 2020.

6 - Determinar que a CER-MT, imediatamente após as providências dos itens 3 e 4 desta decisão, proponha nova composição das mesas eleitorais, nos termos no art. 60 do Regulamento Eleitoral; e

7 - Recomendar à Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso (CER-MT) que oriente todos os seus mesários acerca das disposições constantes do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), em especial no tocante às condutas dos mesários dispostas nos artigos 10 e 117, do normativo".

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, quando da análise do Processo SEI nº 04621/2020 teve acesso à Decisão Ad-referendum nº 16/2020 (0404718), na qual o 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência do Crea-MT retifica Ad referendum do Plenário do Crea-MT, a composição das mesas eleitorais no âmbito do Regional;

Considerando que em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, é de conhecimento desta Comissão que alguns regionais realizaram alterações na composição das mesas eleitorais, comunicando à CEF da decisão, e diante da proximidade do pleito, e nos casos em que não foi possível a reunião do colegiado para tratar sobre a matéria eleitoral, em cumprimento ao princípio da razoabilidade, foi possível acatar a composição e localização das mesas eleitorais mediante decisão Ad-Referendum do Plenário do Regional;

Considerando a realização das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua no âmbito do Crea-MT, como demonstrado no mapa geral de apuração (0406977) encaminhado pela CER-MT à CEF;

Considerando que, nos termos do art. 11, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), a Comissão Eleitoral Federal formará sua convicção amparada pelo Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Por JULGAR IMPROCEDENTE a representação contra a CER-MT, apresentada pelo candidato ao cargo de Presidente do Crea-MT, João Pedro Valente, em 22 de setembro de 2020, nos termos da fundamentação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 16/12/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 16/12/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/12/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/12/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 16/12/2020, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0406969** e o código CRC **062FD874**.
